Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 18/93

PROJETO DE LEI Nº ~~15/93~~ - ~~PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 103/93
CM-PALMITAL 15/04/93
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEG. RED.
C M Palmital, 16/04/93
Miguel Buono Neto
Presidente

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificações, que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se referem o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere a presente Lei independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 15 de abril de 1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº ~~15/93~~ - ~~PM~~

PROJETO DE LEI N.º 18/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio, o projeto de Lei nº 15/93 - PM, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Trata-se de Projeto de Lei, que apenas e tão somente visa beneficiar Palmital, e, ainda mais, no setor Social, para desenvolvimento de projetos, no sentido de atender à criança e a família, e, justamente, os maiores beneficiados serão os componentes da classe menos favorecida pela sorte.

É certo que a célula mater da sociedade é a família, que não tendo condições de propiciar o mínimo de conforto às crianças, fazem com que, tais crianças, desde muito cedo, fiquem marginalizadas, e descambem para o campo da prostituição, da droga e do crime, começando com pequenos furtos, até cometerem os crimes mais complexos em prejuízo da própria sociedade.

Desta forma, valorizando a criança e dando-lhe condições de vida dígna, através de programas para formação do futuro de tais crianças, estaremos criando um mundo melhor.

Pelo exposto, considerando-se que o projeto apenas e tão somente virá trazer benefícios para o Municipio, solicitamos o especial favor de Vossas Excelências, no sentido de que o aprovem, com urgência urgentíssima, para que possamos encaminhar a lei devidamente promulgada, com os demais documentos, para os fins de direito.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

16/04/1993

MARILENA TRONCO - Prefeita Municipal